Atesto recebido:
21/07/26
Assinatura:

PROJETO DE LEI Nº 035, DE 21 DE JULHO DE 2026.

CÂMARA DE NOVA ARAÇÁ
(X) Aprovado () Rejeitado por _____
Com 5 Votos Vencidos/_____ Abstenções
Sessão (X) Ordinária () Extraordinária
Data 04/08/26 ATA Nº 026/2026
Gabriela Hamm
PRESIDENTE

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A(O) BRDE – BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Simone M. Moreira

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BRDE - Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, até o valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), destinados à infraestrutura da área industrial, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Denise de Moraes Rufato

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução 43/2001 de 21/12/2001 do Senado Federal, bem como normas específicas do BRDE – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, como forma de pagamento e em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes de produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parte do Imposto sobre Operações relativas à circulação de mercadorias e serviços e do Fundo de Participação dos Municípios, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 5º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Araçá/RS, em 21 de julho de 2026.

Henrique Occhi Peretti
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssima Sra. Presidente:
Ilustríssimos Vereadores e Vereadoras:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, até o limite de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), destinados à implantação da infraestrutura do novo Distrito Industrial do Município de Nova Araçá.

Recentemente, o Município promoveu a desapropriação da área destinada à implantação do novo Distrito Industrial, medida estratégica que permitirá ampliar a capacidade de desenvolvimento econômico local, incentivar a instalação de novas empresas e proporcionar melhores condições para a expansão das atividades produtivas já existentes.

Todavia, para que a área possa cumprir sua finalidade pública e seja efetivamente disponibilizada aos empreendedores interessados, torna-se indispensável a realização de investimentos em infraestrutura. A implantação de sistemas de terraplenagem, drenagem, pavimentação, redes de abastecimento de água, energia elétrica, iluminação pública, acessos viários e demais obras necessárias constitui requisito essencial para viabilizar a ocupação da área e garantir condições adequadas ao desenvolvimento das atividades industriais.

Nesse contexto, a contratação da operação de crédito representa importante instrumento para possibilitar a execução dessas obras estruturantes, antecipando investimentos que proporcionarão significativo retorno econômico e social ao Município. A consolidação do novo Distrito Industrial contribuirá para a atração de novos empreendimentos, fortalecimento das empresas locais, geração de empregos, incremento da renda da população e aumento da arrecadação municipal, promovendo o desenvolvimento sustentável de Nova Araçá.

Ressalta-se que a operação de crédito observará integralmente as exigências previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na

Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e nas demais normas aplicáveis às operações de crédito dos entes públicos, sendo sua efetiva contratação condicionada ao cumprimento de todos os requisitos legais, fiscais e financeiros exigidos pelos órgãos competentes.

Cumpre destacar, ainda, que a operação de crédito pretendida possui condições previamente definidas, contemplando prazo de carência de até 48 (quarenta e oito) meses, prazo total de amortização de até 240 (duzentos e quarenta) meses, incidência de taxa de juros correspondente a 9,00% (nove por cento) ao ano, acrescida da Taxa Referencial (TR), além de contrapartida municipal equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do projeto. Tais condições demonstram a viabilidade financeira da operação e possibilitam a realização dos investimentos necessários sem comprometer o equilíbrio das contas públicas, observadas todas as exigências da legislação aplicável e a capacidade de pagamento do Município.

Dessa forma, considerando a relevância dos investimentos propostos e os benefícios permanentes que deles decorrerão para o desenvolvimento econômico de Nova Araçá, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, possibilitando a implantação da infraestrutura necessária ao novo Distrito Industrial e a concretização de um importante projeto de desenvolvimento para o Município.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, contamos com a compreensão e o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Henrique Occhi Peretti
Prefeito Municipal